

Ofício nº 798/2024/SEINFRA

Caucaia, 09 de julho de 2024.

Ao Senhor

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza  
Secretário de Gestão e Governo – SGG  
Rua José Valdeci Pinto Lima, nº 270, Bairro Padre Romualdo - Caucaia/CE

Assunto: **Decisão de Impugnação apresentada pela pessoa física RODRIGO SCHMITZ, sob o CPF Nº 720.840.810-68**

Prezado Senhor,

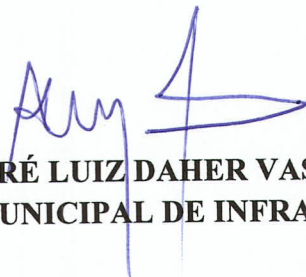
Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, encaminhar decisão de impugnação referente ao Leilão Público Nº 2024.17.01.01 - SEINFRA, cujo o objeto é alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haverem se tornados antieconômicos e inservíveis para o município, com as suas permanências.

Segue em anexo a decisão da impugnação apresentada pela pessoa física **RODRIGO SCHMITZ, sob o CPF Nº 720.840.810-68** aos termos do Edital de Leilão nº 2024.17.01.01 – SEINFRA.

Contamos com o apoio da Comissão responsável para que torne público à conhecimento dos licitantes e demais interessados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

**PARECER**

**REQUERENTE/INTERESSADO(A):** RODRIGO SCHMITZ, sob o CPF Nº 720.840.810-68.

**ASSUNTO:** Decisão ao Pedido de Impugnação referente Leilão Público Online de maquinários e materiais diversos considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, Fernando Montenegro Castelo.

**I – RELATÓRIO**

Veio a este Departamento de Análise o Pedido de Impugnação movido pela Pessoa Física de RODRIGO SCHMITZ ao Leilão Público online de maquinários e materiais diversos considerados inservíveis para uso útil.

Contudo, ressaltamos que o presente Leilão é oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, razão pela qual, a presente impugnação foi analisada por esta secretaria.

O impugnante, aduz em sua impugnação que:

*“No dia 25 de junho de 2024, o Município de Caucaia/CE, tornou público para os interessados, através do Diário Oficial do Estado – DOE - n. 117, o Aviso de Leilão, com o objetivo de realizar o Leilão Público Online de maquinários e materiais diversos considerados inservíveis para uso útil, a ser conduzido pelo leiloeiro oficial Fernando Montenegro Castelo.”*

*“Frisa-se que esse é o segundo leilão consecutivo realizado pelo mesmo leiloeiro sem informações da contratação, o primeiro aviso de leilão online foi publicado no DOE n. 98, em 22/05/2024, e realizado em 07/06/2024, diante disso, o Denunciante enviou e-mail para solicitar informações sobre a contratação que ao que tudo indica ser direta, porém não houve retorno. (vide e-mail e comprovante de recebimento do mesmo pelo município por rastreamento de e-mail).”*

*“Na espera por retorno do requerimento a respeito da contratação o Denunciante se deparou com mais um aviso de leilão através do Diário Oficial do Estado – DOE - n. 117, em 25/06/2024, a ser realizado pelo mesmo leiloeiro que fora designado a conduzir o primeiro, ainda em consulta no site/portal de transparência do Município de Caucaia, e outros meios de divulgações oficiais, para saber sobre a contratação do referido leiloeiro, não foi possível encontrar nenhuma informação sobre eventual processo licitatório referente ao credenciamento que possa justificar a referida contratação para a execução dos leilões”.*

*“Por entender que a contratação direta de leiloeiro oficial para a condução de leilões de ente público é ilegal, o Denunciante vem apresentar a **IMPUGNAÇÃO ao respectivo leilão, requerendo a REVOGAÇÃO da contratação do Leiloeiro designado, com a consequente deflagração de procedimento licitatório pelo Gestor Municipal para credenciamento de leiloeiros oficiais para a condução dos leilões, de acordo com o previsto pelo § 1º do art. 31 da Lei n. 14.133/2021.**”*

*“A contratação dos serviços de leiloeiro oficial oportunizada a apenas um leiloeiro, como no caso em tela, importa em claro prejuízo aos demais profissionais possivelmente interessados em contratar com o Município de Caucaia, os quais, em razão da não observância da legalidade, foram tolhidos desse direito.”*



Por fim, requereu:

*“Seja recebida e analisada a presente impugnação, sendo ao FINAL JULGADA PROCEDENTE para que a Administração, com fulcro na Súmula 473 do STF, digno-se a exercer o poder de autotutela para **ANULAR O AVISO DE LEILÃO** (Publicado através do Diário Oficial do Estado – DOE - n. 117, em 25/06/2024) a ser realizado em 12/07/2024, e, consequentemente **REVOGAR a contratação do leiloeiro FERNANDO MONTENEGRO CASTELO, bem como a ANULAÇÃO de todos os atos pertinentes no referido leilão, com a finalidade de evitar-se não apenas prejuízos aos leiloeiros interessados em participar do certame, mas também a eventuais arrematantes no leilão, haja vista que a ilegalidade apresentada;**”*

*“Para **DETERMINAR, em ato contínuo, que a Administração Municipal de Caucaia, PROMOVA A ABERTURA DE NOVO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA FUTUROS LEILÕES, nos termos do §1º do art. 31 da Lei 14.133/2021, visto que o Leilão (publicado no DOE n. 98, em 22/05/2024, e realizado em 07/06/2024), já foi efetivado de forma irregular, este processo deve ter a devida publicidade no Diário Oficial cumulada com publicação em jornal de grande circulação, possibilitando assim o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021;**”*

É o breve relatório, passamos à análise das razões e de mérito aduzidas pela Impugnante nas linhas seguintes.

## **II - DA ADMISSIBILIDADE**

O impugnante insurge-se contra o Leilão em epígrafe por discordar do leiloeiro **FERNANDO MONTENEGRO CASTELO**, uma vez que, segundo o impugnante não foi possível encontrar nenhuma informação sobre eventual processo licitatório referente ao credenciamento que possa justificar a referida contratação para a execução dos leilões, com a finalidade de evitar-se não apenas prejuízos aos leiloeiros interessados em participar do certame, mas também a eventuais arrematantes no leilão, haja vista a ilegalidade apresentada.

O pedido foi protocolado aos 27 de junho de 2024, tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

*“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

Considerando que o Leilão inicialmente agendada para o dia 12 de julho de 2024, o pedido de impugnação é tempestivo.

Feitas as considerações acerca da admissibilidade do pedido de impugnação, analisaremos as razões do impugnante.



### III – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o processo licitatório Leilão, bem como, todo o processo para realização do referido certame, encontra-se pautado em todos os princípios basilares da administração pública, em especial, legalidade, impessoalidade, isonomia, vantajosidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo.

Assim sendo, cumpro mencionar o art. 31 e § 1º da lei 14.133/2021, que traz em sua redação a seguinte leitura:

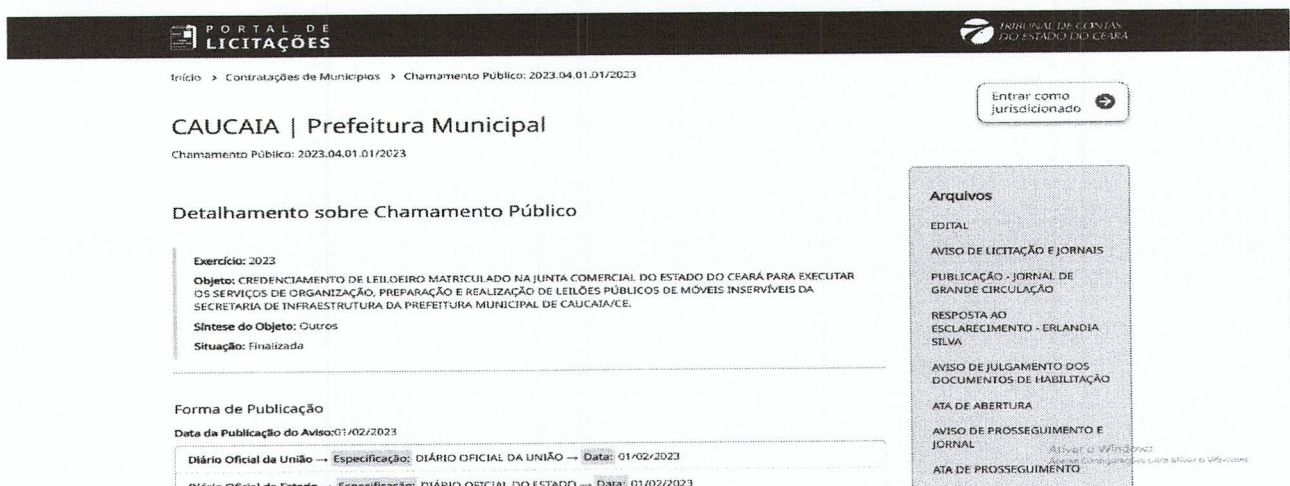
“Art. 31.

(...)

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.”

A leitura simplista e isolada do artigo acima, parece impressionar, à primeira vista, porém, como se sabe, o ordenamento jurídico compõe-se de um sistema de normas, as quais não podem ser aplicadas isoladamente, mas sim, de forma sistemática.

Pois bem, cumprir esclarecer desde de já que a contratação do leiloeiro se deu através do Credenciamento sob o nº 2023.04.01.01 - SEINFRA, amplamente divulgada nos meios de comunicação legal, bem como, no site do portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, disponível através do link: [https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras\\_modalidades/detalhes/proc/209394/licit/3901](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/209394/licit/3901), colacionamos abaixo:



PORTAL DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início > Contratações de Municípios > Chamamento Público: 2023.04.01.01/2023

CAUCAIA | Prefeitura Municipal

Chamamento Público: 2023.04.01.01/2023

Entrar como jurisdicionado

Detalhamento sobre Chamamento Público

Exercício: 2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE MOVEIS INSERVÍVEIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.

Síntese do Objeto: Outros

Situação: Finalizada

Forma de Publicação

Data da Publicação do Aviso: 01/02/2023

Diário Oficial da União → Especificação: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO → Data: 01/02/2023

Diário Oficial da Estado → Especificação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO → Data: 01/02/2023

Arquivos

- EDITAL
- AVISO DE LICITAÇÃO E JORNAIS
- PUBLICAÇÃO - JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
- RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO - ERLANDIA SILVA
- AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ATA DE ABERTURA
- AVISO DE PROSSEGUIMENTO E JORNAL
- ATA DE PROSSEGUIMENTO



Como se observasse a publicação da contratação do leiloeiro se deu de forma correta, através do processo de credenciamento em consonância com princípios basilares de licitação conforme a comprovação da publicação acima.

Ademais, após todo o trâmite em relação ao processo de credenciamento, foi devidamente elaborada o Contrato e convocado o primeiro lugar para os termos de assinatura do contrato, o qual teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, circulado em data de 18 maio de 2023, colacionamos abaixo:

### EXTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.04.01.01/001. CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.01.01. COMITENTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.616.162/0001-06, com sede à na Rodovia CE 090, n.º 1076, KM 1, Itambé, Caucaia/CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Robson Vieira de Moura. LEILOEIRO: Fernando Montenegro Castelo, leiloeiro público oficial com registro na JUCEC nº 01/84, RGº \*\*\*7.17\* SSP D.F., CPF \*\*\*.455.773-\*\*, com escritório localizado em Fortaleza, Estado do Ceará. DO PRAZO: Vigerá até 12 de maio de 2024, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2023. ASSINAM O TERMO: Robson Vieira de Moura - ORDENADOR DE DESPESAS DA SEINFRA - COMITENTE, Fernando Montenegro Castelo - LEILOEIRO, Enaile Sousa Lima de Castro e Marcos Rogério Maciel Tomás - TESTEMUNHAS, Paulo Sérgio de C. Nogueira - VISTO. ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.**

Desse modo, podemos vislumbrar que o Contrato supramencionado consta como vigente até a data de 12 de maio de 2024, consoante informações assentes no próprio extrato do contrato nº 2023.04.01.01/001, resultante do credenciamento nº 2023.04.01.01 - SEINFRA, conforme ora extraído também da CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, vejamos:

*“O presente contrato terá início quando de sua assinatura e vigerá até 12 de maio de 2024, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes.”*

Logo, diante da preeminência de vencer o prazo contratual, sem que houvesse finalizado a efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes, foi aberto processo administrativo sendo prorrogado a vigência contratual do objeto em análise.

Nesse intuito, conforme se verifica do próprio parecer jurídico que embasou a referida dilação de prazo, nos quais se manifestaram sendo favorável a prorrogação, transcrevemos:

*“Verificando-se o objeto contratual em tela, explicitamos tratar-se de um contrato por escopo, ou seja, é aquele que impõe o dever de realizar uma conduta específica e definida que uma vez cumprida exaure o contrato. Desse modo, nos contratos com essa natureza o que interessa é a conclusão do objeto sendo o prazo apenas um elemento acessório condicionado a perfectibilização do mesmo. Isto posto, devido os leilões da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA ainda não terem sido finalizados, julga-se necessária a dilação de prazo contratual.”*



Ademais, observa-se que o Contrato autoriza a prorrogação, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA -- DO PRAZO, tratada aqui como se transcrita fosse, haja vista o termo contratual estar inserido nos autos do presente processo.

Isto posto, considerando que o contrato encontra-se vigente até o dia 12 de maio de 2024 e que a equipe técnica desta SEINFRA se manifestou favorável a prorrogação pretendida, não vislumbramos óbice jurídico à concessão da prorrogação do contrato, prorrogando o prazo de vigência em 12 (doze) meses, com término previsto para o dia 12 de maio de 2025, conforme manifestações técnicas nos autos.

### DA CONCLUSÃO

Ante tudo quanto aqui exposto bem como nos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo, está **ASSESSORIA JURÍDICA** opina pela viabilidade legal do pleito, para que seja prorrogado o Contrato n.2 2023.04.01.01-001, celebrado com **FERNANDO MONTENEGRO CASTELO**, prorrogando o prazo de vigência em 12 (doze) meses, com término previsto para o dia 12 de maio de 2025, com fulcro no Artigo 57,1 da Lei Federal n.9 8.666/93. **(negritamos)**

Portanto, nos termos do parecer constante nos autos do processo administrativo do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.04.01.01/001- SEINFRA, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.0 1.01 - SEINFRA, restou aditivado o Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA e o Leiloeiro Oficial FERNANDO MONTENEGRO CASTELO, consoante, ainda, ao constante no Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.2 2023.04.01.01/001- SEINFRA, publicado no Diário Oficial do Município, do dia 13 de maio de 2023, colacionamos:



#### EXTRATO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.04.01.01/001- SEINFRA CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.01.01 - SEINFRA.** OBJETO CONTRATUAL: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE MÓVEIS INSERVÍVEIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE. COMITENTE: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, localizada na Rodovia CE 090, 1076, km 01, Itambé, Caucaia/CE. CEP: 61.600-970. CNPJ de nº 07.616.162/0001-06, neste ato representada por seu Secretário o Engenheiro ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS. LEILOEIRO: FERNANDO MONTENEGRO CASTELO, leiloeiro público oficial com registro na JUCEC nº 01/84. RGº 307.176 SSP D.F., CPF nº \*\*\*.455.773-\*\*, com escritório à Rua Ademar Paula nº 1000 - bairro Esplanada do Castelão, CEP: 60.867-640, Fortaleza, Estado do Ceará. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 2023.04.01.01/001 por mais 12 (doze) meses, com novo término previsto para 12 de maio de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2024. ASSINAM O TERMO: André Luiz Daher Vasconcelos - Secretário - COMITENTE, FERNANDO MONTENEGRO CASTELO - LEILOEIRO, Marília Prata Moraes e Enaile Sousa Lima de Castro - TESTEMUNHAS, George Pimentel Fernandes - VISTO. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS - SECRETÁRIO DA SEINFRA.**

Desta feita, não há elementos passíveis de ANULAR o procedimento ou REVOGAR a contratação do leiloeiro FERNANDO MONTENEGRO CASTELO, bem como de Anular os atos pertinentes ao referido Leilão, tendo o processo seguido todos os requisitos da legislação vigente, mantendo o referido Edital inalterado.



#### IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, com base nos fundamentos aqui listados e amparado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, não vislumbramos nenhuma ilegalidade que se fizesse necessário a anulação do Leilão, pelo que, opinamos pela continuidade do procedimento, **NEGANDO PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO** impetrada, tendo o Leilão seguido todos os requisitos da legislação vigente, mantendo o referido Edital de Leilão inalterado.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário para apreciação.

Caucaia, 09 de julho de 2024.



**PAULO SÉRGIO DE C. NOGUEIRA**  
ASJUR – SEINFRA  
OAB/CE Nº 3979